



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PREFEITURA DE
BRUMADO
Educar para Libertar

DECRETO Nº 5.872, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o **PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL (PMpB)**, no âmbito do Município de Brumado-BA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 890/2019, do Programa Médicos para o Brasil, que tem por finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 890/2019, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 13.958/2019;

CONSIDERANDO que o Programa Médicos para o Brasil substituirá gradativamente o Projeto Mais Médicos para o Brasil no provimento desses profissionais para a Atenção Primária à Saúde (APS);

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, que altera Portaria GM/MS nº 3.353, que institui ajuda de custo a ser fornecida pelos Municípios aderidos ao Programa;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em especial no art. 8º;

CONSIDERANDO que o Município de Brumado-BA manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo Termo de Adesão e Compromisso, na forma do respectivo Edital do Ministério da Saúde – SAPS/MS;

CONSIDERANDO por fim, que já se encontra neste Município, filiada ao Programa Médicos para o Brasil, a médica **LETÍCIA LUIZA GOMES MARQUES**, com Registro no Conselho Regional de Medicina sob o nº 7474/SE, inscrita no CPF sob o nº 064.408.245-38.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ajuda de custo, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), definido pelo Ministério da Saúde e registrado na Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 a ser pago pelo Município de Brumado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 2º. Os médicos participantes farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 3º. A ajuda de custo referida no artigo anterior será paga aos médicos participantes com atuação no Município de Brumado até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente informada pelo profissional.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto neste Decreto.

Art. 5º. O pagamento da referida ajuda de custo prevista e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não geram para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 6º. O pagamento da referida ajuda de custo de que trata este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 7º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Programa;
- II – transferência ou desligamento do Município.

Parágrafo único. A ausência das atividades do programa, injustificada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Nacional do Programa (Adaps).

Art. 8º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas acaso necessário.

Art. 10. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

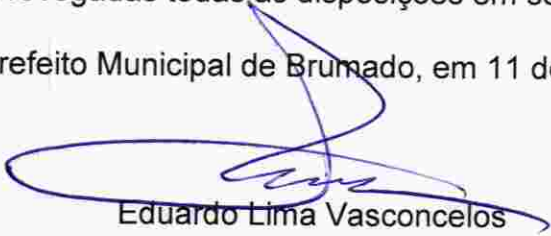
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 11 de janeiro de 2023.



Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal



Cláudio Soares Feres
Secretário Municipal da Saúde

*REPUBLICAÇÃO